



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 71/2026

CERTAME: Concorrência Presencial nº 10/2026 – tipo menor preço global

OBJETO: Contratação para execução da obra de construção de Pavilhão Pré-moldado com 180 m², na localidade de Linha Vitória, Lagoa dos Três Cantos/RS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 14.133/2021, e

CONSIDERANDO o Comunicado de Auditoria nº 7773224 – SRPF, do Serviço Regional de Auditoria de Passo Fundo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que apontou restrição indevida à competitividade no edital da Concorrência Presencial nº 10/2026, em razão do prazo exíguo fixado para a visita técnica e da ausência de previsão da declaração substitutiva do responsável técnico;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, que reconheceu a ilegalidade da exigência de visita técnica, sem previsão de substituição da vistoria por declaração de pleno conhecimento do local da obra, prevista no item 6.4, alínea “d”, do edital, por afronta ao art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e opinou pela anulação da licitação, com fundamento no art. 71, III, do mesmo diploma;

CONSIDERANDO que o art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 assegura aos interessados a prévia manifestação nos casos de anulação e de revogação da licitação;

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar às licitantes JEANP Fabricação de Pré-Moldados Ltda. (CNPJ 17.144.063/0001-14) e Construtora Eckstein Ltda. (CNPJ 20.878.601/0001-09) a intenção da Administração de anular a Concorrência Presencial nº 10/2026, em razão da ilegalidade da exigência de visita técnica prevista no item 6.4, alínea “d”, do edital, pelos fundamentos constantes do Parecer Jurídico, cuja cópia segue anexa.

Art. 2º Abrir o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação, para que as licitantes, querendo, apresentem manifestação prévia acerca da pretendida anulação, na forma do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Determinar a intimação das licitantes, assegurada a vista dos autos e o fornecimento dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



Art. 4º Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos para análise e, na sequência, à autoridade competente para decisão.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 14 de agosto de 2026.



Nome: Sergio Antonio Lasch
CPF: ***.369.560-**

Assinado com certificado digital avançado

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 14/08/2026 10:14:40
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/yuxzy> para
verificar a autenticidade.

